

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6911, DE 2006**

**(Apensados os PL nºs 5.271/09, 694/11, 961/11, 2.581/11 e 4.088/12)**

Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências”.

#### **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescenta o § 7º ao art. 2º - A:

§ 7º Os prêmios em bens ou serviços poderão ser concedidos mediante utilização de formas de pagamento que permitam maior controle e liberdade de escolha ao premiado.

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposta de inclusão do § 7º ao art. 2º visa a permitir a utilização das formas de pagamento hoje existentes no mercado, assim como as novas que porventura venham a ocorrer, para a concessão de prêmios em bens ou serviços aos laureados em programas de incentivo.

Referida proposta possibilita aos premiados liberdade de escolha dos galardões, evitando o recebimento de bem ou serviço que não seja de seu agrado, o que poderia produzir efeito contrário ao objetivo da premiação, frustrando suas expectativas, ao invés de motivá-los.

Além disso, as formas de pagamento proporcionam maior controle dos prêmios concedidos, assim como a identificação dos respectivos valores, em razão do cálculo de imposto de renda na fonte.

Por outro lado, a utilização de formas de pagamento seria alternativa, segura em substituição ao reembolso de prêmios em pecúnia, que, por constituir remuneração em espécie, muito se aproxima do pagamento de salário, podendo integrá-lo.

Segundo Amauri Mascaro Nascimento, “os prêmios não têm natureza salarial unicamente quando não habituais, assim considerados os pagamentos feitos a esse título, por exemplo, uma vez por ano ou em função de campanhas de incentivo à produção eventualmente realizadas pela empresa, especialmente quando não pagado em dinheiro, mas em outras vantagens, como uma viagem ao exterior etc” (Nascimento, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. 19ª edição. São Paulo - Saraiva. pág. 838).

Acreditamos, portanto, que a utilização de formas de pagamento para a concessão e utilização de prêmios de incentivo seria benéfica às empresas e aos trabalhadores, facilitando a aquisição, a escolha e o recebimento dos prêmios, sendo também favorável ao governo, por proporcionar maior controle do recolhimento de tributos.

Sala da Comissão em 26 de setembro de 2013.

Deputado Walter Tosta

PSD-MG